



(Paulo Sergio Martins)

Prevê a inserção de informação sobre o tipo sanguíneo nos crachás dos servidores públicos municipais ou equiparados.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a inserir informação sobre o tipo sanguíneo nos crachás dos servidores públicos municipais ou equiparados.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* poderá ser inserida acima do nome do funcionário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto é resguardar a vida dos funcionários públicos ou equiparados em caso de necessidade de transfusão sanguínea. Os acidentes de trabalho ocorrem, às vezes inevitavelmente, e ao prestar-se socorro à vítima, o conhecimento do seu tipo sanguíneo é imprescindível.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado